# EDITAL Nº 17/2019

# ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DOS CAMPI DO IFPI

A Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída pela Portaria nº 290, de 25 de março de 2010, de acordo com o Art. 11, da Lei nº 10.861/2004, é órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação. De acordo com o Art. 2º da Resolução nº 59/2014 CONSUP – Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a CPA, neste Instituto Federal, terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## 1. DA FINALIDADE

1.1 A Comissão Eleitoral para escolha dos membros da CPA/IFPI designada pela Portaria nº 3.304, de 01 de outubro de 2019, do Campus Picos do IFPI, com o objetivo de realizar o processo eleitoral dos membros da CPA/IFPI, para o biênio 2019 – 2021, torna público o processo eleitoral, aberto no **período de 03 de outubro a 09 de outubro de 2019**.

12 As presentes normas elaboradas pela Comissão Eleitoral estabelecem critérios para a organização, realização e apuração das eleições, com vista à escolha dos membros representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo discente, e seus respectivos suplentes da CPA LOCAL dos

campi do IFPI, conforme Cronograma (Anexo 1).

## 2. DA COMPOSIÇÃO DA CPA LOCAL/IFPI

2.1 – Conforme Art.4º, § 3º da Resolução nº 59/2014 CONSUP/IFPI, a CPA Local terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

2.2 O membro da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades nomeadas pelo Diretor do Campus Picos do IFPI.

2.3 É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

## 3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão concorrer à representação na CPA LOCAL:

3.1.1 Todos os servidores **docentes e técnico-administrativos** em educação, do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no campus Picos do IFPI e que NÃO se enquadrem em uma das seguintes situações:

3.1.1.1 Estar no exercício de Cargo de Direção;

3.1.1.2 Ser membro da Comissão Eleitoral Central ou representante da mesma no seu campus;

3.1.1.3 Estar em processo de afastamento de suas atividades, por qualquer motivo.

3.1.2 Todos os **discentes** que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.2.1. Estar matriculado e cursando qualquer um dos cursos superiores de oferta regular do Campus Picos do IFPI;

3.1.2.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.2.3. Não estar cursando o último ano.

3.2 Os representantes serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

## 4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O pleito será realizado no dia **11 de outubro de 2019**, funcionando a mesa receptora de votos em todos os campi, no horário das **08h às 20h**.

4.2 O processo eleitoral será apoiado nos campi pela Diretoria Geral.

4.3 Nos campi, o processo eleitoral será realizado por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) servidores técnico- administrativos em educação, designados pela Diretoria Geral através de Portaria.

4.4 Os Diretores Gerais dos campi ficarão responsáveis por expedir a Portaria da Comissão Eleitoral e enviar o resultado da eleição até o dia 18/10/2019.

4.5 A Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

4.5.1 Divulgação de todo o processo eleitoral, de acordo com as presentes normas;

4.5.2 Indicação e organização do espaço de votação, com material necessário à votação;

4.5.3 Organização e acompanhamento da seção eleitoral no dia da votação;

4.5.4 Acompanhamento da apuração dos votos, divulgação do resultado da votação à comunidade escolar e envio da Ata da eleição, contendo o resultado, à Diretoria do Campus para que a mesmo encaminhe o resultado a CPA Central.

4.5 A mesa de votação será formada pelos membros da Comissão Eleitoral.

4.6 A mesa de votação será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

4.7 A mesa de votação funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

4.8 A Comissão Eleitoral do campus informará à comunidade escolar os locais de votação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de votação.

## 5. DO PEDIDO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1 Na hipótese de o candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.

5.2 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital, de seus resultados e demais publicações através da Comissão Eleitoral do campus.

5.3 Para concorrer ao pleito, o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências

das presentes normas, preencher a Ficha de Registro de Candidatura (Anexo 02) e a Declaração de Disponibilidade (Anexo 03).

5.4. O pedido de registro da candidatura deverá será formulado diretamente à Comissão Eleitoral, no período de **03 a 09 de outubro de 2019**, em seu respectivo horário de funcionamento. As informações prestadas serão de responsabilidade dos candidatos.

5.5 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deferidos pela Comissão Eleitoral. Após homologação, a Comissão Eleitoral ficará responsável pela divulgação da relação dos candidatos em local visível do campus no dia **10 de outubro de 2019.**

5.6 A **Comissão Eleitoral** ficará com a responsabilidade de afixar a relação dos candidatos nos murais de seus respectivos campi.

## 6 DA VOTAÇÃO

6.1 O voto é secreto e facultativo.

6.2 Estarão aptos a votar:

6.2.1 Todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro permanente em efetivo exercício na Instituição, mediante listagem fornecida pela Diretoria de Geral do campus;

6.2.2 Todos os discentes regularmente matriculados e frequentando o curso, mediante listagem fornecida pelo Controle Acadêmico do campus.

6.3 O votante poderá votar em até 02 (dois) representantes correspondentes aos

seus pares.

6.3.1 Na hipótese de o votante pertencer a mais de uma categoria, deverá fazer opção por uma delas.

6.4 A votação ocorrerá no dia **11 de outubro de 2019** sob a coordenação das Comissões Eleitoral em cada campus, no horário das 10h às 20h, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1 Serão instaladas urnas em local de ampla circulação de pessoas no Campus Picos deste Instituto Federal;

6.4.2 Após identificação através de apresentação de documento com foto (RG, CTPS, CNH, CARTEIRA DE ESTUDANTE OU CRACHÁ INSTITUCIONAL), o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada pelo presidente da seção e 01 (um) dos mesários, para que proceda a sua votação;

6.4.3 A cédula eleitoral por segmento conterá os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética;

6.4.4 O votante que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante;

6.4.5 Para a escolha do(s) seu(s) representante(s) o votante indicará com um "X" até 02 (dois) candidatos;

6.4.6 Terminada a votação, o presidente e mesários deverão encerrar a seção, lavrar a ata simplificada da mesma e iniciar os trabalhos de apuração.

## 7 DA APURAÇÃO

7.1 As mesas de votação, transformadas em mesas de apuração, iniciarão a contagem dos votos nos locais de votação verificando a equivalência do número de cédulas com o de votantes.

7.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelo candidato devidamente registrado ou por fiscal por ele credenciado junto à Comissão Eleitoral.

## 8 DA NULIDADE DO VOTO

8.1 O voto será anulado quando:

8.1.1 Apresentar sinais de rasura que impossibilitem sua identificação;

8.1.2 Não corresponder ao modelo oficial da cédula de votação;

8.1.3 A cédula de votação não estiver devidamente rubricada pelos membros da banca;

8.1.4 Contiver expressões, frases ou quaisquer sinais que identifiquem o votante;

8.1.5 Forem assinalados mais que 02 (duas) opções na cédula de votação.

## 9 DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1 Encerradas as apurações em todos os campi, a Comissão Eleitoral fará consolidação do resultado, para fins de proclamação dos eleitos, em até 24 horas. Em seguida, encaminhará a Diretoria do Campus todas os dados necessários para serem entregues a CPA Central.

9.2 Serão considerados eleitos:

9.2.1 Os candidatos com maior percentual dos votos válidos para cada segmento, respeitando o limite de representação por campus;

9.2.2 Não poderá ser eleito como membro da CPA LOCAL/IFPI mais do que 01 (um) representante do mesmo segmento por campus; dessa forma, sendo os candidatos com maior percentual de votos válidos em cada segmento pertencentes ao mesmo campus, somente o mais votado será eleito;

9.2.3 Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida por ele e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;

9.2.4 A ocupação da suplência obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitando o limite de representação por campus.

## 10 DO DESEMPATE

10.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

10.1.1 Docentes: tempo de serviço, maior titulação e maior idade;
10.1.2 Discentes: maior idade;
10.1.3 Técnico-administrativo em educação: tempo de serviço, maior titulação e maior idade.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Para interposição de recursos será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.
11.2 O pedido de recurso contra o resultado deverá será formulado (Anexo 4) através de processo devidamente protocolado no campus de origem no **dia 16 de outubro de**

**2019**, em seu respectivo horário de funcionamento. O referido processo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral em envelope lacrado. As informações prestadas serão de responsabilidade do requerente.

11.3 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos em um prazo de 24 horas a contar da data de recebimento do recurso.

11.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

## 12 DA NOMEAÇÃO

12.1 Os eleitos neste pleito serão nomeados membros efetivos da CPA LOCAL/IFPI, por meio de Portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/94, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições pela Diretoria Geral do campus.

## 13 DO MANDATO

13.1 O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação e da sociedade civil da CPA LOCAL/IFPI será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

13.2 O mandato do representante do corpo discente será de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Conforme previsto no § 12, Art. 4º da Resolução nº 59/2014 CONSUP/IFPI, caso a CPA LOCAL não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste

Regulamento, conforme disposto nos Incisos I, II e III, § 3º, o Diretor Geral do campus deverá indicar e nomear membros para a CPA Local.

14.2 A Resolução nº 59/2014 CONSUP – Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí encontra-se à disposição para consulta no endereço eletrônico (www.ifpi.edu.br).

14.3 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela CPA Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

14.4 O pedido de registro de candidatura implicará aceitação das condições contidas neste Edital, incluindo seus anexos, que constituem parte integrante das normas que regem este pleito eleitoral.

14.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Picos(PI), 02 de outubro de 2019

**ELISBERTO FRANCISCO LUZ**
DIRETOR DO CAMPUS PICOS - IFPI

ELISBERTO FRANCISCO LUZ
Diretor Geral
Matrícula Siape Nº 1631553
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Picos

# ANEXO 1

## EDITAL Nº 17/2019 – IFPI/DIRETORIA DO CAMPUS PICOS/CPA LOCAL

## CRONOGRAMA

| Períodos | Eventos |
|---|---|
| 02/10/2019 | Lançamento do edital |
| 03 a 09/10/2019 | Inscrição para representantes da Comissão Própria de Avaliação Local no Campus |
| 10/10/2019 | Divulgação da Lista oficial de candidatos |
| 11/10/2019 | Eleição e apuração |
| 14/10/2019 | Publicação do resultado da eleição |
| 16/10/2019 | Recurso contra o resultado |
| 17/10/2019 | Resultado dos recursos e Resultado final |